

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS
DA CONTEMPORANEIDADE**

D598

Direitos humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade [Recurso eletrônico on-line]
organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Alberto Antonio Morales Sánchez e Felipe
Calderón-Valencia – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-250-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos
algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direitos humanos. 2. Gênero. 3. Tecnologia. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020:
Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA CONTEMPORANEIDADE

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e

pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de emvidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

FAKE NEWS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: POSSÍVEL LIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO?

FAKE NEWS IN INFORMATION SOCIETY: POSSIBLE LIMITATION ON FREEDOM SPEECH?

Jaime Ferreira Souza Neto

Resumo

A tecnologia, característica da sociedade de informação, é fator decisivo para a expansão das fake news. A presente revisão bibliográfica tem como objetivo investigar se esse fenômeno pode ser compatível com a liberdade de expressão, e visualizar suas consequências e contexto em que surge. Foi identificado que as notícias falsas possuem um grande poder para influenciar as eleições, como nos Estados Unidos e Brasil, além de serem responsáveis por violar direitos humanos e fundamentais, como o direito à informação. Percebeu-se que além de grave, as fake news são incompatíveis com a liberdade de expressão.

Palavras-chave: Fake news, Liberdade de expressão, Sociedade da informação, Revisão, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

Technology, information society characteristic, is a decisive factor for the expansion of fake news. This bibliographic review aims to investigate whether this phenomenon can be compatible with freedom of speech, and to visualize its consequences and context in which it arises. It was identified that fake news has great power to influence elections, as in the United States and Brazil, in addition to being responsible for violating human and fundamental rights, such as the right to information. It was noticed that in addition to being serious, fake news is incompatible with freedom of speech.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fake news, Freedom of speech, Information society, Review, Technology

1 Introdução

Não é novidade que a tecnologia trouxe diversos impactos para a sociedade, e um destaque especial merece ser dado a internet e às redes sociais, responsáveis pela alteração no modo em que as pessoas se comunicam, compram e até mesmo vivem. Essas consequências são fruto das revoluções industriais, em especial, a Revolução Industrial 4.0, que impactou tanto a ponto de a sociedade ser conhecida como “sociedade 4.0”.

Contudo, as consequências não foram apenas positivas. Nesse momento, insere-se a figura das *fake news*. A corrida presidencial norte americana em 2016 foi a vitrine para que essa expressão passasse a estar cada vez mais presente no vocabulário popular. E esse fenômeno, travestido de liberdade de expressão, apresenta reverberações em diferentes escalas, que podem ser compreendidas como um problema social, a exemplo da própria violação de direitos humanos e fundamentais.

Observado o problema das *fake news*, indentificou-se a necessidade de estudar o pertinente assunto, para investigar se esse fenômeno é compatível com liberdade de expressão, bem como visualizar seus episódios marcantes e suas consequências, e entender qual o contexto favorece a perpetuação dessas notícias falsas. Para alcançar isso, foi realizado uma revisão bibliográfica, com os descritores “*fake news*”, “redes sociais”, “liberdade de expressão”, “direitos e garantias fundamentais” e “direitos humanos”, em duas bases de dados relevantes para a área do Direito: Periódicos CAPES e CONPEDI. Foram considerados 28 artigos.

2 Fake news: significado e contexto

Através da simples tradução do termo *fake news*, é possível identificar um “anúncio” do significado: notícias falsas. Entretanto, a profundidade é muito maior. Diferentemente do que se pensa, a gênese do termo data o século XIX, todavia a expressão foi difundida basicamente graças à corrida presidencial nos Estados Unidos da América em 2016 (NEVES; BORGES, 2020). E, expandindo o conceito, resulta que as *fake news* são aquelas notícias falsas que tem o *animus* e a capacidade de enganar o destinatário (DELMAZO; VALENTE, 2018).

Assim, as *fake news*, no contexto da sociedade da informação têm suas perspectivas de entendimento, implicações e práticas alteradas consideravelmente. A atual sociedade,

graças às tecnologias e internet, é marcada não só por uma produção em massa de informações, como em um fluxo quase imensurável, que faz com que a qualidade seja substituída pela quantidade, causando uma cegueira deliberada naqueles que a compõe (MORETZSHON, 2017).

Perpetuando o raciocínio, a disseminação também fica favorecida por fatores de ordem econômica. O fato da produção de notícia via internet, a exemplo nas redes sociais, ser de baixo ou nenhum custo, permite que, basicamente, qualquer um possa exercer essa capacidade. Assim, o mercado que outrora fora dominado inteiramente pelas grandes empresas de telecomunicação, passa a ter um espaço para novos informadores (ALLCOTT; GENTZKOW, 2017).

Ainda nesse sentido, esse fenômeno ganha espaço com as bolhas sociais. O indivíduo por não precisar mais sair do seu recinto, consegue escolher em sua totalidade aquele conteúdo que ele consumirá, e dessa forma, não há espaço para o contato com opiniões adversas, e isso pode ser facilmente visualizado ao observar que no *twitter* se pode escolher exatamente quem serão suas fontes, ou seja, quem o usuário segue. Além disso, os *cookies*, arquivos contidos no navegador que são capazes de entender a preferência do usuário em algum sítio digital (GUGIK, 2008), identificando o seu perfil, e, por fim, contribui para a configuração das bolhas (MORETZSHON, 2017).

Associado a todos esse facilitadores, ainda há a própria complexidade em que se deparará o receptor da fake news ao tentar averiguar a veracidade daquela notícia nas redes sociais, seja pela insuficiência de informações, pela página em que foi postada ou até mesmo pela própria natureza da notícia e/ou rede social (SILVA; OLIVEIRA, 2019).

3 Consequências e problemática das notícias falsas: questões democráticas

A primeira das consequências a ser percebida e analisada diz respeito às questões eleitorais. Nas eleições norte-americanas para a presidência em 2016, a expressão *fake news* esteve extramente presente. O episódio da “Pizzagate” ilustra muito bem essa situação, em que notícias falsas foram divulgadas informando que a candidata Hillary Clinton financiava uma teia de pedofilia que se camuflava em uma pizzaria em Washington (SOUZA; XAVIER, 2017).

No Brasil, essa problemática se fez presente principalmente nos episódios que

desencadearam o *impeachment* da então Presidente da República Dilma Rousseff, que foram marcados principalmente pela presença de *bots* (robôs) disparando e impulsionando informações falsas na rede (DOMINGUES; SILVA, 2018; OLIVEIRA, 2019; PÊGAS; AZEVEDO, 2017).

Ainda no cenário brasileiro, a eleição presidencial em 2018, que teve Jair Bolsonaro como vencedor, também foi marcada por esse problema. O *Whatsapp* e o *Twitter*, dessa vez, estiveram muito mais presentes, e foram a arena para as acusações e reportagens que trataram dos disparos em massa para atacar a imagem e tirar a credibilidade de um dos envolvidos na corrida eleitoral, Fernando Haddad, e o seu partido (BARRETO JUNIOR; VENTURI JUNIOR, 2020).

Aprofundando-se, é possível identificar que no cenário eleitoral, as notícias falsas geram uma concorrência desleal, posto que ela subverte o pensamento do eleitor (DOMINGUES; SILVA, 2018). Essa subversão também pode ser compreendida como uma violação ao direito à informação, que também diz respeito ao direito de ser informado corretamente, posto que o dado passa a estar corrompido (FAVERO; STEINMETZ, 2016; SOUZA; XAVIER, 2017)

Por esse ângulo, é possível perceber que a democracia, graças a essa prática, fica minada. Uma vez que esses institutos, que são compreendidos como pilares democráticos ou cláusulas pétreas (BRASIL, 1988), passam a ser violados.

4 Direitos humanos e fundamentais e o caso especial da liberdade

Os direitos fundamentais são uma marca importante presente na constituição cidadã. Os mesmos estão intrinsecamente relacionados ao Estado democrático e constitucional, que tem por objetivo central a defesa da dignidade da pessoa humana e dos demais direitos. (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2019).

Nesse sentido, a liberdade de expressão, matriz do direito à informação, pode ser configurada como um desses direitos, e está garantida no próprio rol do art. 5º da CRFB/88. Essa liberdade tem, inclusive, respaldo internacional, no entanto como outra categoria: direito humano. Essa terminologia é utilizada quando envolve assuntos que ultrapassam o Estado-nação, e está relacionada àquilo que é mínimo para que seja conferida dignidade ao homem (ARENDRT, 1979; PIOVESAN, 2005).

Contudo, ainda que essa liberdade esteja conectada à possibilidade de livre manifestação de pensamento e opinião, a mesma é corriqueiramente utilizada para legitimar as *fake news*.

Com os avanços tecnológicos, esses direitos passaram a ser usufruídos de maneira diferente, através do próprio meio digital. Considerando a perspectiva virtual, surgiu a necessidade de encontrar mais uma maneira de tutelar esses direitos. Resultado disso é o Marco Civil da Internet. A Lei nº 12.965/2014, o referido diploma, estabelece que o uso da internet será fundamentada na liberdade de expressão, e é a normatização da importância da internet para a cidadania (BRASIL, 2014; FIORILLO; FULLER, 2016).

Apesar disso, o próprio Marco Civil indica a possibilidade de um conteúdo ilícito ser retirado da internet caso ele fira algum direito fundamental. Dessa maneira, e com a necessidade de observar a CRFB/88 a todo instante, identifica-se que as *fake news* ao corromper a informação, violam o direito à informação. (MELLO, 2018; PAGANELLI; VECCHIATTI, 2015).

Assim, percebe-se que não há possibilidade de defesa de uma liberdade de expressão infinita. Quando há situações em que um direito está em colisão com outro, é necessário que ocorra uma precisa análise. No caso das *fake news*, a “liberdade de expressão” é utilizada de maneira abusiva, extrapolando os próprios limites constitucionais e legais, inclusive violando direitos. Portanto, não é adequado tentar validar ou justificar as notícias falsas com base nessa cara garantia constitucional (LEAL; ANSELMO, 2015; SILVA, 2019).

5 Conclusões

Com o presente trabalho, percebeu-se que o impacto dos avanços tecnológicos foi tremendo, alterando não somente como o indivíduo se porta isoladamente, quanto suas relações interpessoais. Esse fato provocou uma mudança no que se entende por democracia, e as formas de exercê-la.

Contudo, os avanços trouxeram e abriram espaço para realidades negativas, e o exemplo apresentado é o das *fake news*. Elas encontraram um ambiente que facilitou a sua proliferação, seja por uma maior facilidade em produção, seja pela falsa sensação de impunidade, e até mesmo por uma maior velocidade de difusão, posto que a sociedade atua é ditada pela produção e consumo em massa de informações, ainda que falsas.

Nesse sentido, percebeu-se que essas notícias falsas somente trazem problemas, consequências negativas, tal como uma espécie de alienação do usuário, provocando abalos na democracia, como o caso dos impactos nas eleições americana e brasileira e outros eventos políticos. Soma-se a isso, o desrespeito e a violação a direitos fundamentais, como a própria liberdade de informação e expressão, que fica cativa de um embasamento falso.

Por fim, a liberdade de expressão não pode ser considerada um pretexto para práticas abusivas e, eventualmente, ilícitas, como as *fake news*. Dessa forma, constata-se que a verdadeira natureza das notícias falsas é de má-fé travestida de direito. Assim, não há hipótese em que a liberdade de expressão e as *fake news* venham a convergir no mesmo ponto, e, conseqüentemente, coibir as notícias falsas não significa limitar a liberdade de expressão.

Referências Bibliográficas

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social Media and Fake News in the 2016 Election. **Journal of Economic Perspectives**, v. 31, n. 2, p. 211–236, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1257/jep.31.2.211>. Acesso em: 14 jul. 2020.

ARENDDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. Rio de Janeiro: Documentário, 1979.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; VENTURI JUNIOR, Gustavo. **Fake news em imagens : um esforço de compreensão da estratégia comunicacional exitosa na eleição presidencial brasileira de 2018**. Revista Debates, [s. l.], v. 14, n. 1, p. 04–35, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s13398-014-0173-7.2>

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de ABRIL de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L9394.Html

DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas C. L. **Fake News nas Redes Sociais Online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques**. Media and Jornalismo, v. 18, n. 32, p. 155–169, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.14195/2183-5462_32_11. Acesso em: 6 jul. 2020.

DOMINGUES, Juliana Oliveira; SILVA, Breno Fraga Miranda e. **Fake News: um problema antitruste?** XXVII Encontro Nacional do CONPEDI Salvador-BA, v. Direito, I,

p. 176–196, 2018. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/0ds65m46/ik68e62r/L56HOdq86R0emSd4.pdf>.

FAVERO, Sabrina; STEINMETZ, Wilson Antônio. **Liberdade de Expressão e Direitos de Personalidade: colisões e complementariedades**. XXV Encontro Nacional do CONPEDI - Brasília/DF, v. Direitos e, p. 193–208, 2016. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/y0ii48h0/u3iu29o2/59Uhh0zNTzkYI73b.pdf>

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FULLER, Greice Patricia. **Sociedade da Informação, Crimes e Direitos Humanos sob o Viés dos Países Centrais e Periféricos**. IV Encontro internacional do CONPEDI/OÑATI, v. Crime, Soc, p. 44–63, 2016. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/c50o2gn1/bgaaoe47/n5YV2s6z0kHs7x39.pdf>

GUGIK, Gabriel. **O que são Cookies?**. 2008. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/web/1069-o-que-sao-cookies-.htm>. Acesso em: 14 jul. 2020.

LEAL, Luziane de Figueiredo Simão; ANSELMO, José Roberto. **Bloqueio de Conteúdos Ilícitos Postados nas Redes Sociais: uma decisão cidadã dentro do devido processo legal**. XXIV Encontro Nacional do CONPEDI - UFS, v. Direito e, p. 193–220, 2015. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/c178h0tg/vwk790q7/FUZoOpoGq13bu6K9.pdf>

MELLO, Rogerio Luis Marques de. **Accountability de Fake News: buscando a verdade da notícia falsa**. XXVII Congresso Nacional do CONPEDI Porto Alegre - RS, v. Direito, G, p. 259–279, 2018. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/34q12098/15d3698u/24reI9L81AhQh191.pdf>

MORETZSHON, Sylvia Debossan. **“Uma legião de imbecis”**: hiperinformação, alienação e o fetichismo da tecnologia libertária | “A legion of imbeciles”: hyperinformation, alienation, and the fetishism of libertarian technology. *Liinc em Revista*, [s. l.], v. 13, n. 2, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.18617/liinc.v13i2.4088>

NEVES, Bárbara Coelho; BORGES, Jussara. **Por que as fake news têm espaço nas mídias sociais? uma discussão a luz do comportamento infocomunicacional e do marketing digital**. *Informação e Sociedade: Estudos*, p. 1–22, 2020.

OLIVEIRA, Natália Andrade Arantes de. **O Departamento de Imprensa e Propaganda da Era Digital: as recentes consequências das fake news para a democracia no Brasil**. II Congresso do Conhecimento, v. Estado, Ed, p. 26–31, 2019. Disponível em:

<http://conpedi.danilojr.info/publicacoes/3tk2g038/6546kb5n/LCXYUsPdwihs5uAf.pdf>

PAGANELLI, Celso Jefferson Messias; VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O curtir do Facebook como Manifestação da Liberdade de Expressão:** uma nova tecnologia sob proteção constitucional. XXIV Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara. Direito, G, p. 428–455, 2015. Disponível em: <http://conpedi.danilojr.info/publicacoes/66fsl345/81s48682/PSHDutd8Zg0I2Il6.pdf>

PÊGAS, Laura Fonseca; AZEVEDO, Caio Cabral. **Democracia, Eleições e Tecnologia:** a influência das fake news na corrida eleitoral. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito, v. Democracia, p. 41–46, 2017. Disponível em: <http://conpedi.danilojr.info/publicacoes/6rie284y/8klb3x80/P2s540A4A90b6840.pdf>.

PIOVESAN, Flavia. **Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos.** Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124>. Acesso em: 15 jul. 2020.

SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SILVA, Eduarda Vitória Calisto da. **A Livre Manifestação do Pensamento em um Novo Espaço Virtual: a valorização demasiada às liberdades como fundamento para os discursos ofensivos.** II Congresso do Conhecimento, v. Crimes Cib, p. 4–9, 2019. Disponível em: <http://conpedi.danilojr.info/publicacoes/3tk2g038/tb314p0l/FsQJ6i5z1Me6F3fX.pdf>

SILVA, Thiago Dias; OLIVEIRA, Luciana Duarte. **O Monopólio da Verdade na Era das Fake News.** Revista Ratio Juris, [s. l.], v. 14, n. 28, p. 109–126, 2019. Disponível em: <https://publicaciones.unaula.edu.co/index.php/ratiojuris/issue/view/69/16>. Acesso em: 6 jul. 2020.

SOUZA, Luiza Camilo de; XAVIER, Cleber de Jesus. **Fake News e Manipulação da Opinião Pública:** desafios para a afirmação da democracia brasileira FAKE NEWS E MANIPULAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA: DESAFIOS PARA A AFIRMAÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito, v. Democracia, p. 54–60, 2017. Disponível em: <http://conpedi.danilojr.info/publicacoes/6rie284y/8klb3x80/KIzQ1Woxjaqyf71y.pdf>.